



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**

Empresa recorrente: MEURIELLEN MILENA DA SILVA

Para Departamento de Licitações Processo Licitatório nº 028/2023

DECISÃO

JULGAMENTO DO RECURSO

Trata-se da análise da interposição de RECURSO interposto pela empresa processo licitatório de nº. 028/2023 PREGAO PRESENCIAL nº 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços em locação de veículos com motoristas destinados ao transporte escolar de alunos da Zona Rural deste município de Bernardo Sayão-TO, interposto pela empresa **MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 29.185.286/0001-09, participante deste certame.

DA TEMPESTIVIDADE

O certame ocorreu dia 13/02/2023, sendo o prazo final para interposição de recurso conforme determina em seu artigo 109, inciso I, lei 8.666/93, de 03(cinco) dias, sendo assim o prazo final encerra-se dia 14/02/2023.

O recurso ora apresentado pela empresa **MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 29.185.286/0001-09, encontra-se tempestivo, pois for a devidamente enviado a CLP, via e-mail dia 14/02/2023, endereçado ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A empresa **MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 29.185.286/0001-09, apresentou recurso, em suma, por suposto vício da Comissão licitatória em ter **procedido sua inabilitação, requerendo a suspensão do edital.**

Em síntese, é o relato.

DO MERITO RECURSAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Em resposta ao recurso impetrado pela empresa **MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 29.185.286/0001-09, passamos a análise dos pontos controvertidos.

-DOS PONTOS CONTROVERTIDOS A SEREM ANALISADOS.

***INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

***SUSPENSÃO DO EDITAL.**

1- INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Ao compulsar o processo licitatório e os atos praticados durante a sessão a empresa **MEURIELLEN MILENA DA SILVA**, inscrita no CNPJ 29.185.286/0001-09, não atendeu os requisitos de **HABILITAÇÃO** necessários para participação do presente certame, conforme verifica-se na ata da sessão publica realizada no dia 13/02/2023, devidamente registrada e assinada pelo comissão e demais licitantes, no tópico das ocorrências.

2- SUSPENSÃO DO EDITAL.

Antes de adentrarmos no mérito da **SUSPENSÃO** do necessário se faz trazer uma breve exposição ao ilustre recorrente de alguns princípios e finalidades da administração publica.

Ilustre recorrente, a luz do Decreto 3.555/00, preconiza que:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios **correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Impraticável e a contrassenso do que se espera da administração pública e SUSPENDER o certame licitatório, sem nenhuma alegação ou fundamentação do recorrente.

Ademais não apontou em suas alegações onde e quais foram as supostas incongruências. Sendo assim torna-se impossível qualquer análise deste tópico.

Destarte, respeitados e atendidos os princípios acima expostos, certifique-se que o tramite da sessão conduzida pela competente CPL seguiu os moldes legais no Processo Licitatório nº 028/2023, pregão 002/2023.

É salutar o prosseguimento do feito, o qual prestigiou o interesse público, zelando pela economicidade e prezando pela legalidade de todos seus atos.

• **DA DECISÃO**

Isto posto, com fulcro na lei 8.666/93, sem nada mais a considerar, conhecemos do recurso interposto pela recorrente em razão da sua tempestividade, **E NEGAR PROVIMENTO** aos **pedidos** da Recorrente, sendo a decisão final no sentido de **MANTER incólume o certame**, e o prosseguimento do feito. Diante das razões apresentadas, manifestamos pelo indeferimento do recurso interposto pela **empresa recorrente**.

Afim de prestigiar o princípio da celeridade, e dar ciência da referida decisão.

Bernardo Sayão, 24 de fevereiro de 2023.


GILCÍA DAYANE FERREIRA VIANA
PRESIDENTE DA CLP


ALDENORA VIEIRA XAVIER
MEMBRA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antônio Pescone, nº 378 – Centro.

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

SUELENE MILHOMEM MOURA

Suelene Milhomem Moura.

MEMBRA